PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-00757/2019 – SDU - SUDESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – SDU SUDESTE (ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 1º DO DECRETO Nº 9.412/2018)
CONTRATO Nº 014/2019 – ASSESSORIA TÉCNICA – SDUSUDESTE

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS BENS DA SDU SUDESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU SUDESTE E A EMPRESA CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02.

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 1637-X
C/CORRENTE Nº 1019-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, neste ato representada por seu Superintendente, Evandro Tajra Hidd Filho, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-110, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresarial **Connect Computadores e Sistemas Ltda.**, CNPJ nº 00.489.297/0001-09, sediada nesta capital, à Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1989, Bairro Jockey Club, Fones: (86) 3194-3770/9432-4821, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Hercules Patrício Cavalcante, brasileiro, casado, vendedor externo, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Quadra 09, Casa 06, Conjunto Ipase/Sul, Bairro Monte Castelo, CPF nº 566.240.933-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.416.648– SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Fornecimento de Material de Expediente e Equipamentos, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 097.00757/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019 – SDU SUDESTE, homologada no dia 28/05/2019, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações constantes do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, que altera o valor do diploma legislativo citado, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE vem, por intermédio deste instrumento contratual, estabelecer, os critérios para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e de informática, conforme itens abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. SERVIÇOS	VR. UNIT	VR. TOTAL
TV DE LED 32 HD SMART LK615 LG	01	1.685,00	1.685,00
BEBEDOURO IND. 02 TORNEIRAS BRANCAS	01	2.316,00	2.316,00
VENTILADORES DE PAREDE MAX.PRETO ARGE 60CM	03	380,00	1.140,00
HD 1 TB EXTERNO TOSHIBA	08	476,00	3.808,00
NOBREAK APC BACK-UPS 2200VA 115/220V	01	2.599,00	2.599,00
KASPERSKY INTERNET SECURITY 10-DEVICE 1 YEAR BASE DOWNLOAD PACK	06	325,00	1.950,00
SCANNER EPSON USB PERFECTION V19	01	650,00	650,00
NOBREAK 600VA RAGTECH-GARANTIA 12 MESES	08	420,00	3.360,00
TOTAL		R$ 17.508,00	
ESTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR TOTAL DE DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância total de **R$ 17.508,00** (dezessete mil e quinhentos e oito reais).

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, em parcela única, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da Contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.4. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 26001.04122 0017.2.167 – Administração da SDU-SUDESTE; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recurso (FR): 001, Código de Aplicação: 100.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.2. O material deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela Contratante, na forma disposta no item 10.1. do Termo de Referência.

6.3. O material será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete à Contratante:

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
9.4 Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

b) – Compete à Contratada:

9.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.6 Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

10. Na sede da SDU SUDESTE na Av. Deputado Paulo Ferraz 1895 – Bairro Beira Rio, CEP: 64075-5340, telefone: (86) 3215-7855.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O prazo de garantia do material, objeto do instrumento contratual, contra defeitos de fabricação a contar da entrega definitiva é de 12 (meses). As normas do Código de Defesa do Consumidor são perfeitamente aplicáveis à Administração Pública, não havendo conflito com as normas que regem as licitações e contratos administrativos, nem qualquer outro motivo que afaste a tutela da referida Lei. As garantias que visem resguardar a boa execução do objeto contratado devem se exigidas apenas da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

12.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

12.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

12.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.4. Atraso injustificado da entrega dos produtos;

12.1.5. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

12.1.6. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

12.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

12.1.9. Dissolução da sociedade Contratada;

12.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

12.1.11. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

12.1.12. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

12.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

12.1.14. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão se dará:

12.2.1. **Administrativamente, no caso das alíneas 21.1.1. a 21.1.12. e 21.1.18.;**

12.2.2. **Amigavelmente pelas partes;**

12.2.3. **Judicialmente, nos termos da legislação.**

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 21.1.12. a 21.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

12.4.1. Devolução da garantia prestada;

12.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

12.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 21.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

12.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

12.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

12.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

12.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

12.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 21.5.1. e 21.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a (s) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 097.00757/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019 – SDU SUDESTE, homologada no dia 28/05/2019, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações constantes do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

14.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a dispensa de licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.4. O Contratado não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

Evandro Fajra Hidd Filho
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

Hercules Patrício Cavalcante
Procurador
Connect Computadores e Sistemas Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME - Girlane Carmen Lopes

RG- 726.993-PI

CPF- 852 829 503 00

2 - NOME - Jamisleide Alves da Costa

RG- 2.938.978

CPF- 040.797.003-77